





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 222 / 2024.

“Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

Eu **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**, Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei: **222/24.**

Art. 1º - Fica instituída, no município de Duque Bacelar-Ma, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, que será repassada em conformidade com as disposições contidas na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, ou outra que a substituir.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.



Parágrafo único - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, ou outra que a substituir.

Parágrafo único - Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

2º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º - O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Os recursos de que trata a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Duque Bacelar-Ma, serão rateados da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem aplicados em equipamentos, insumos e nos trabalhadores de apoio institucional;

II - 75% (setenta e cinco por cento) serão repassados, a título de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, aos Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o inciso II serão destinados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas e 50% (cinquenta por cento) para os demais profissionais da eSB.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Parágrafo único. Na hipótese de, na data de entrada em vigor desta lei, já haver recursos financeiros transferidos ao município referentes a meses anteriores, tais quantias serão repassadas aos servidores, respeitadas as previsões e requisitos estabelecidos.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10º - Cumpridos os requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na forma do art. 5º.

Art. 11 - Não farão *jus* à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal:

I - os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença Maternidade ou adoção;

b) Licença – Prêmio assiduidade;

c) Licença para tratar de assuntos particulares;

d) Licença para atividade Política ou Classista;

e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação

Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 12 - A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores, empregados ou profissionais beneficiados, não gerando, portanto, direito futuro.

Parágrafo único. Os valores distribuídos na forma desta Lei não constituirão base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária e demais encargos sociais.

Art. 13 - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde seja revogada.

Art. 14 - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, ora regulamentada, não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Duque Bacelar-Ma, instituído pela Lei nº 007, de 21 de janeiro de 2004.

§ 1º - Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

§ 2º - A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, nos termos do artigo 11.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações de recursos federais nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de



2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, a o s 13 dias de maio de 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL